



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009

Ofício A. J. L. nº 57/09

PL 65/2009

Senhor Presidente

CÓPIA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva conceder isenção e remissão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS às atividades relacionadas aos desfiles de carnaval realizados no Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo de São Paulo), na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

A Cidade de São Paulo conquistou, de forma definitiva, lugar de destaque no disputado roteiro brasileiro de carnaval. De acordo com a São Paulo Turismo S/A, o carnaval tem servido, nos últimos anos, como importante atrativo turístico. O cunho popular da festa, integrada ao calendário oficial e cultural do Município, vem se ampliando desde a inauguração do Sambódromo. Em 2008, por exemplo, só os desfiles do Grupo Especial e das Escolas de Samba Campeãs reuniram um público de cerca de 110 mil pessoas naquele espaço, dentre os quais 30 mil visitantes. A movimentação financeira proporcionada pelo turismo no período alcançou aproximadamente R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Um fator importante para a consagração do Carnaval Paulistano foi o papel decisivo da parceria estabelecida entre a Prefeitura e as entidades carnavalescas, verdadeiras protagonistas do espetáculo. Além da construção do Sambódromo (Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo) e do repasse direto de recursos públicos às Escolas de Samba, conforme autorizado por sucessivas leis orçamentárias, o Poder Público, como modalidade de contribuição adicional, tem atribuído



contratualmente a essas entidades ou à Liga Independente que as congrega, a organização dos desfiles, autorizando-lhes a exploração da bilheteria dos eventos.

Não obstante, o subitem "2.15" do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que reproduz o subitem "12.15" da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, estabelece como fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS a prestação de serviços de diversão consistente em "desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres".

Entretanto, no que se refere aos desfiles de carnaval realizados no Sambódromo sob patrocínio do Poder Público, há um evidente contrasenso na exigência do tributo. A redução de bilheteria implica, de certa forma, a necessidade de acréscimo nas importâncias repassadas diretamente às agremiações carnavalescas.

O interesse público na ampliação e aperfeiçoamento dos festejos carnavalescos, admirável expressão cultural de nosso povo, deve prevalecer, na hipótese, sobre o interesse estrito do Fisco.

Nesse sentido, a presente proposta legislativa visa isentar do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS as atividades relacionadas aos desfiles de carnaval protagonizados por entidades sem fins lucrativos e patrocinados pela Prefeitura.

De outra parte, a remissão dos créditos tributários já constituídos se faz necessária, pois a irregularidade da atual situação fiscal das Escolas de Samba constitui impedimento à futura celebração de contratos de repasses de recursos municipais àquelas agremiações, com isso prejudicando e comprometendo a própria realização do Carnaval Paulistano.

Sob o prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, mormente quanto à exigência prevista no inciso II do seu artigo 14, importa esclarecer que a perda decorrente da implementação da presente iniciativa legislativa, estimada em R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais) por ano, será compensada pela receita a ser auferida por meio da arrecadação do ISS referente aos serviços cartoriais. Essa receita é resultado da aplicação da Lei Municipal nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008, cujo artigo 7º acresceu à citada Lei nº 13.701/03 dispositivo que modifica a base de cálculo do tributo em apreço, incidente sobre os serviços cartoriais. A expectativa de incremento



da receita com essa nova base é da ordem de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) por ano.

Nessas condições, restando evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, submeto-a à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, que certamente lhe dará o indispensável aval, colaborando decisivamente para a incrementação e continuidade do já tradicional Carnaval Paulistano.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/GGSM/bam
Isenção Sambódromo OF